

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 151 Autor Órgão Executivo  
 SÚMULA Criação de Cargo de Escrit. de Fiscalização

Recebido em 15 / 06 / 19 67  
 Em expediente 15 / 06 / 19 67

Ruorsem  
 Assistente da Câmara  
Beoschiau  
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos em 19 / 06 / 19 67  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

Beoschiau  
 Presidente

1.ª discussão Em _____ / _____ / 19____ 1.º Secretário	2.ª discussão Em _____ / _____ / 19____ 1.º Secretário
--	--

Regime de Urgência  
 em 3.ª discussão  
 Em 19 / 6 / 19 67  
Standerlucide  
 Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 19 / 6 / 19 67  
Standerlucide  
 Presidente

Encaminhado em 21 / 06 / 19 67  
Ruorsem  
 Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2296  
=====

DATA: 13 de junho de 1.967.

SÚMULA: Cria o Cargo de Escri-  
turário de Fiscaliza-  
ção e dá outras provi-  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Para atenuar o crescente ônus da Fiscalização, fica criado o cargo de Escriurário de Fiscalização.

Art. 2º - Para atender as despesas oriundas com a criação dêste cargo, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte cruzeiros novos).

Art. 3º - Como recurso financeiro para a abertura do presente Crédito Especial, fica indicado a arrecadação a maior que se verificar no exercício em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,  
em 13 de junho de 1.967.

*Wanderer*

---

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL